

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003 /2025

Processo Administrativo n.º 2579/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 1.092, Planta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 02.029.957/0001-96, por intermédio da AGENTE DE CONTRATAÇÃO através do **Decreto nº 015/2025**, torna público que fará realizar chamamento público, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, das demais normas legais e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

LOCAL: Os documentos serão recebidos fisicamente devendo ser os mesmos protocolados no setor de protocolo do município na Avenida Sete de Setembro nº 1.092, Novo Loteamento, ou por meio do **e-mail: jovianiadlcc@gmail.com**, conforme quadro abaixo:

Base legal: art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

Início do Credenciamento: 18/06/2025 às 09h30min (horário de Brasília).

Fim do Credenciamento: 31/12/2025 23h59 min (horário de Brasília).

1. DO OBJETO.

1.1. CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão de **forma presencial** ou **eletrônico via web** a critério da administração, para

proceder à alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e veículos próprios inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme condições neste TERMO e seus Anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município (<https://joviania.go.gov.br/>).

2.2. O credenciamento dos interessados, o envio dos documentos de habilitação, ocorrerá **presencial** ou por e-mail: **jovianiadlcc@gmail.com**.

2.3. O presente edital estará disponível para credenciamento até a data informada no preâmbulo, tempo em que qualquer interessado poderá solicitar inclusão.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A documentação DEVERÁ ser encaminhada ao Agente de Contratações diretamente no e-mail: jovianiadlcc@gmail.com ou protocolado presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Joviânia.

4.2. O credenciamento junto ao município implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

4.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o envio do e-mail com os documentos cadastrais, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante:

4.4. Condições para participar deste Credenciamento:

4.4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19

de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

a) Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

4.4.2. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

a) Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

4.4.3. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

b) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

c) Possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;

d) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

e) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

f) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

g) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

h) Permita o recebimento de lances prévios.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

5.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

5.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes- Compradores.

5.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes- Compradores.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins do Credenciamento, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

- a) **Apresentar declaração** atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Joviânia-GO;
- b) **Apresentar atestado de capacidade** técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;
- c) **Declaração do leiloeiro** de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;
- d) **Cédula de identidade** (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- e) **Comprovante de endereço** atualizado (máximo 3 meses);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

6.2. Para fins de assinatura do contrato, deverá o licitante apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b) Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),

c) Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada.

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. DA ESCOLHA DA PROPOSTA

7.1. Entre os leiloeiros credenciados a seleção será **estabelecida por meio de “sorteio”**, a ocorrer na sessão pública de credenciamento, que estabelecerá a ordem de preferência dos credenciados para prestação dos serviços.

7.1.1. Na data da primeira habilitação o agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2. O Leiloeiro que atender as exigências de qualificação técnica, qualificação jurídica e fiscal estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pela Equipe de licitação, para estabelecer a ordem de contratação para a realização dos leilões.

7.2.1. Após findada a data de cadastramento disposta no preâmbulo, a Equipe de Licitação publicará a lista dos leiloeiros cadastrados e informará a data de realização do sorteio, o que será publicado no sítio oficial do Município.

7.2.1.1 A forma do sorteio será a seguinte: os nomes dos profissionais que enviarem a documentação entre **18/06/2025, às 09h30, e 27/06/2025, às 09h30**, e que forem habilitados, serão impressos, recortados, dobrados e colocados em um recipiente para serem embaralhados. O primeiro sorteio será realizado no dia **30/06/2025, às 09h30** por um agente público, e o primeiro nome sorteado ocupará a primeira posição da lista, seguido dos demais, conforme a ordem do sorteio. Logo após, será lavrada uma ata com a lista dos resultados, que ficará disponível para consulta no sítio do município. O sorteio acontecerá presencialmente sendo gravado em áudio e vídeo, sendo disponibilizado para todos os interessados. O sorteio será realizado na sala de licitação da Prefeitura de Joviânia-GO, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.095. Na data e horário definidos pelo agente de contratação, qualquer interessado poderá comparecer para acompanhar o sorteio.

7.2.2. Caso surjam novos itens a serem leiloados, após a primeira contratação, será publicada uma nova data para a segunda habilitação e um novo sorteio. Caso passemos pela segunda habilitação, os profissionais contratados na primeira habilitação não poderão participar do

novo sorteio, para dar oportunidade aos novos profissionais. No entanto, poderão participar caso surja uma terceira habilitação, e assim sucessivamente até o final da vigência do credenciamento que permanecerá vigorando por todo o exercício e ainda ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2017.

7.3. Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar contrato com a Administração Pública.

7.4. A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.5. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Administração.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.

8.2. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

8.3. Previsão de data e local de execução.

8.4. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução.

8.5. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

8.3. Os leilões serão realizados presencial ou via WEB conforme necessidade da administração;

8.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros.

- 8.5.** O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 8.6.** Assegurar que os valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município.
- 8.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão.
- 8.8.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.9.** Elaborar as fotografias dos bens imóveis, móveis e veículos.
- 8.10.** Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.
- 8.11.** Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.
- 8.12.** Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.
- 8.13.** Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
- 8.14.** Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.
- 8.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 8.16.** Organizar o leilão e registro de lances.

8.17. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

8.18. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.19. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

9. DA VIGÊNCIA.

9.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada no momento da contratação.

9.2. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

9.3. Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência até o fim do exercício ou 12 (doze) meses, conforme necessidade da administração, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser Leiloadado.

9.4. O contrato a ser celebrado será valido para um certame para cada Leiloeiro Oficial, na forma de rodizio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.

10.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA**

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933).

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

10.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra:

(I) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser

(a) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou

(b) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e

(II) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

10.3. Ressalta-se que, nos termos do PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já fixou a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de 5% como máximo, mas não como fixo inegociável.

10.4. Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

10.5. O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado, assim não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

10.6. Cumpre ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações

vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão zerada, afastando a inexecutabilidade do contrato, tendo em vista a remuneração fixa do leiloeiro advinda do arrematante que é obrigatório.

10.7. É lícito firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

10.8. Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecutável, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de “comissão” dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecutabilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão;
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

11.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Joviânia-GO, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão eletrônico, no *site* da empresa contratada através da rede *Internet*;

11.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

11.4. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

11.5. Prestar assistência aos interessados;

11.6. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

11.7. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu *site* da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*;

11.8. Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu *site* da rede *Internet* os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

11.9. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos;



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA**

11.10. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

11.11. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

11.12. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

11.13. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

11.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

11.15. Indenizar o Município de Joviânia-GO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.16. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA

11.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

12.2. Expedir as ordens de serviços.

12.3. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

12.4. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas.

12.5. Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

12.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.

12.7. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem pregoados.

12.8. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre

mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

12.9. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do e-mail: jovianiadlcc@gmail.com, sendo facultado ao interessado, alternativamente, o protocolo físico caso prefira essa opção.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Administração poderá solicitar o credenciamento do leiloeiro, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.1.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

14.2. Será descredenciado o leiloeiro que recusar a demanda por duas vezes, consecutivas ou não, quando convocado em tempo hábil, nos termos deste Termo, mesmo que apresente justificativa. Neste contexto, o leiloeiro poderá solicitar novo credenciamento apenas 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, a fim de evitar que os profissionais credenciados selecionem as demandas de sua preferência.

14.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Fundação, a qual responderá o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

14.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA

15. DO FORO.

15.1. Para solução das questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Joviânia, Estado de Goiás.

15.2. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será publicado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joviânia-GO, no lugar de costume, e no Portal de Compras Públicas (<https://www.joviania.com.br/>).

Joviânia-GO, 17 de junho de 2025.

Darlene Pereira Silva dos Reis França

- Agente de Contratação-

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão **presencial** ou **eletrônico via web** a critério da administração, para proceder à alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e veículos próprios inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
------	---------------

01	Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão presencial ou eletrônico via web , para proceder a alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.
----	--

1.2. A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada por meio de Credenciamento.

1.3. Concluída a etapa do Credenciamento, será realizado sorteio para criar uma lista ordinária visando a contratação do Leiloeiro Oficial credenciado.

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A opção pela realização do **CREDENCIAMENTO** para contratação do Leiloeiro Oficial tem previsão no Art. 31, § 1.º e enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, IV da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados na junta comercial, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.2. Esta contratação tem amparo nas regras que regem a matéria, especialmente o Decreto Federal n.º 21.981 /1932, Decreto Federal n.º 22.427/1933 e a IN DREI/ME n.º 52 de 29 de julho de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. Realizar o CREDENCIAMENTO para a contratação de Leiloeiros Oficial é fundamental para que o município de Joviânia-GO tenha sempre à disposição uma lista devidamente ordenada pela qual possa recorrer quando necessário para contratação de Leiloeiro Oficial.

3.1.1. A utilização dos serviços do Leiloeiro Oficial é requisito essencial para que o município de Joviânia-GO possa alienar de forma onerosa bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 108 Lei nº14.133, de 2021.

3.3. Este credenciamento terá sua vigência de forma permanente, de modo a permitir que, após a realização do primeiro sorteio, novos Leiloeiros Oficiais possam solicitar seu cadastramento e participar de novos sorteios quando se houver necessidade.

3.4. Ao Leiloeiro Oficial cadastrado neste CREDENCIAMENTO, será permitida somente um cadastramento e uma contratação por vínculo de CPF - Cadastro de Pessoa Física.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Condições para participar deste Credenciamento:

4.1.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

b) Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

4.1.2. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de equipe para vistoriar, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

4.1.3. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

a) Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.1.4. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) Possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;
- d) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- e) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- f) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- g) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- h) Permita o recebimento de lances prévios.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.

5.2. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela

Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

5.2.1. Previsão de data e local de execução;

5.2.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

5.2.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

5.3. Os leilões serão realizados via WEB;

5.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;

5.5. O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;

5.6. Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;

5.7. Publicar na internet o resultado dos leilões;

5.8. Promover a organização técnica e administrava dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;

5.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.10. Elaborar as fotografias dos bens imóveis, móveis e veículos;

5.11. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

5.12. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e

características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

5.13. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

5.14. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

5.15. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

5.17. Organizar o leilão e registro de lances;

5.18. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

5.19. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

5.20. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- i) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- j) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- k) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- l) Avaliação dos bens;
- m) Elaboração e publicação do edital;
- n) Divulgação, propaganda e marketing;
- o) Realização do Leilão.

p) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Joviânia-GO, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão eletrônico, no *site* da empresa contratada através da rede *Internet*;

6.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

6.4. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

6.5. Prestar assistência aos interessados;

6.6. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

6.7. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu *site* da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*;

6.8. Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu *site* da rede *Internet* os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

6.9. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos;

6.10. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

6.11. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

6.12. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos,

e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.13. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

6.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.15. Indenizar o Município de Joviânia-GO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.16. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

6.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

7.1.1. Expedir as ordens de serviços;

7.1.2. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;

7.1.3. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

7.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA**

7.1.5. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

7.1.6. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;

7.1.7. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

7.1.8. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021;

9. DA VIGÊNCIA.

9.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada no momento da contratação.

9.2. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

9.3. Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser Leiloadado.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933).

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

10.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra:

- (I) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser
 - (a) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou
 - (b) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e
- (II) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

10.3. Ressalta-se que, nos termos do PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já fixou a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de 5% como máximo, mas não como fixo inegociável.

10.4. Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

10.5. O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado, assim não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra remuneração paga pelo arrematante do bem.

10.6. Cumpre ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão zerada, afastando a inexecutabilidade do contrato, tendo em vista a remuneração fixa do leiloeiro advinda do arrematante que é obrigatório.

10.7. É lícito firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

10.8. Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecutável, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de “comissão” dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecutabilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932;

11.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes - Compradores;

11.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes - Compradores.

12. DA ESCOLHA DA PROPOSTA.

12.1.1. Na data da primeira habilitação o agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2. O Leiloeiro que atender as exigências de qualificação técnica, qualificação jurídica e fiscal estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pela Equipe de licitação, para estabelecer a ordem de contratação para a realização dos leilões.

12.2.1. Após findada a data de cadastramento disposta no edital, a Equipe de Licitação publicará a lista dos leiloeiros cadastrados e informará a data de realização do sorteio, o que será publicado no sítio oficial do Município.

12.2.1.1 A forma do sorteio será a seguinte: os nomes dos profissionais que enviarem a documentação entre **18/06/2025, às 09h30, e 27/06/2025, às 09h30**, e que forem habilitados, serão impressos, recortados, dobrados e colocados em um recipiente para serem embaralhados. O sorteio será realizado no dia **30/06/2025, às 09h30** por um agente público, e o primeiro nome sorteado ocupará a primeira posição da lista, seguido dos demais, conforme a ordem do sorteio. Logo após, será lavrada uma ata com a lista dos resultados, que ficará disponível para consulta no sítio do município. O sorteio será gravado em áudio e vídeo, e o link para consulta será disponibilizado, para todos os interessados. O sorteio será realizado na sala de licitação da Prefeitura de Joviânia-GO, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.095. Na data e horário definidos pelo agente de contratação, qualquer interessado poderá comparecer para acompanhar o sorteio.

12.2.2. Caso surjam novos itens a serem leiloados, após a primeira contratação, será publicada uma nova data para a segunda habilitação e um novo sorteio. Caso passemos pela segunda habilitação, os profissionais contratados na primeira habilitação não poderão participar do novo sorteio, para dar oportunidade aos novos profissionais. No entanto, poderão participar caso surja uma terceira habilitação, e assim sucessivamente até o final da vigência do credenciamento que permanecerá vigorando por todo o exercício e ainda ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

12.3. Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar contrato com a Administração Pública.

12.4. A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

12.5. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Administração

.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

13.1. Para fins do Credenciamento, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

g) Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Joviânia-GO;

h) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

i) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

j) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

k) Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses);

l) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

13.2. Para fins de assinatura do contrato, deverá o licitante apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

i) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

j) Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site d

Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),

k) Comprovante de endereço atualizado;

l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

m) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada;

n) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA

p) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

14.1. A Contratação de Leiloeiro não gera nenhum ônus para o município de Joviânia-GO.

14.2. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas.

Joviânia-GO, 17 de junho de 2025.

Gilson Rodrigues Luciano
-Secretário Municipal de Administração e Planejamento-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR
01	Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão presencial ou eletrônico via web a critério da administração, para proceder à alienação onerosa de bens imóveis, ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.	MESES	12	5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ____ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA-GO E A EMPRESA ____

O **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA-GO, inscrita no CNPJ nº 02.029.957/0001-96, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.092, Planta Municipal, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), maior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx - xxxx - xx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme constante no Processo Administrativo de nº xxxxxxxxx e no Credenciamento nº xxx/2025, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO.

1.1. Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 2579/2025 na modalidade **CREDENCIAMENTO nº003/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2. Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3. Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão de forma presencial ou eletrônico via web a critério da administração, para proceder à alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e veículos próprios inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos

bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.
- 3.2.** O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:
 - 3.3.** Previsão de data e local de execução;
 - 3.4.** Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;
 - 3.5.** Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados;
 - 3.4.** Os leilões serão realizados via WEB;
 - 3.5.** O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;
 - 3.6.** O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;
 - 3.7.** Assegurar que os valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;
 - 3.8.** Publicar na internet o resultado dos leilões;



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA**

- 3.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;
- 3.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.11.** Elaborar as fotografias dos bens imóveis, móveis e veículos;
- 3.12.** Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;
- 3.13.** Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- 3.14.** Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;
- 3.15.** Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;
- 3.16.** Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;
- 3.17.** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;
- 3.18.** Organizar o leilão e registro de lances;
- 3.19.** Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- 3.20.** Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

3.21. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.1. O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.2. Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

4.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes - Compradores.

4.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes- Compradores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão;
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

- 6.1.** Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Joviânia-GO, cadastrando lotes a serem apreçados, podendo a critério ser o leilão eletrônico, no *site* da empresa contratada *Internet*.
- 6.2.** Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apreçados, sugerindo valores mínimos de aprovados pelo CONTRATANTE.
- 6.3.** Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados.
- 6.4.** Prestar assistência aos interessados;
- 6.6.** Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.
- 6.7.** Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu *site* da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.
- 6.8.** Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu *site* da rede *Internet* os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA.
- 6.9.** Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos;
- 6.10.** Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE.
- 6.11.** Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.
- 6.10.** Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos,

e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.11. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.

6.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.13. Indenizar o Município de Joviânia-GO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.14. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

6.15. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

7.2. Expedir as ordens de serviços.

7.3. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

7.4. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas.

7.5. Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

7.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.

7.7. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados.

7.8. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.9. Autorizar à Contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO.

8.1. É eleito o Foro da Comarca de Joviânia-GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joviânia, __ de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA

CNPJ nº 02.029.957/0001-96

- CONTRATANTE-

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas
